



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 951 ( DE 16/02/96)

## AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE TERRENO URBANO.

A Câmara Municipal de Congonhal/MG., aprova e o Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel urbano, com área de 24.200 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), na propriedade do Sr. Lázaro Ferreira de Moraes, inscrito no CPF Nº 059.680.896/87, com as seguintes divisas e confrontações: pela frente com a Rua D, 154 m (cento e cinquenta e quatro metros) e fundos com o terreno de propriedade de Lázaro Ferreira de Moraes, 133 m (cento e treze metros), pelo lado esquerdo divisando com o terreno de propriedade de José dos Reis, 184,80 m (cento e oitenta e quatro metros e oitenta centímetros) e pelo lado direito divisando com o terreno de propriedade de Lázaro Ferreira de Moraes, 178,30 m (cento e setenta e oito metros e trinta centímetros). Tudo como demonstra o levantamento topográfico, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Município em pagamento do imóvel descrito no art. 1º, desta Lei, efetuará obras de infra-estrutura no loteamento Santa Eliza, de propriedade do Sr. Lázaro Ferreira de Moraes, instalando a rede elétrica, com 22 (vinte e dois) postes, 630 m (seiscentos e trinta metros) de encanamento de água e 700 m (setecentos metros) de esgoto, no prolongamento da Rua Cel. Evaristo, até a Avenida F, seguindo até a esquina com a Rua B, e da esquina da Rua Cel. Evaristo, seguindo pela Rua I, até a esquina com a Rua B.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

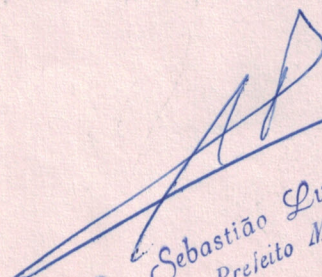
Parágrafo Único - O Município realizará as obras de infra-estrutura de que se trata este artigo, no prazo de 9 (nove) meses para a rede elétrica e 6 (seis) meses para as rede de água e esgoto.

Art. 3º - O valor do terreno descrito no art. 1º, desta Lei é de R\$36.000,00 (Trinta e seis mil reais), conforme laudo de avaliação, feito pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Prefeito Municipal que fica fazendo parte integrante desta Lei; Sendo do mesmo valor as obras de infra-estrutura de que trata o art. 4º, conforme laudo de avaliação e projeto que fazem parte desta Lei.

Art. 4º - O imóvel de terreno urbano de que trata o Art. 1º desta Lei, será destinado para a Construção de Casas Populares e de Lotes Populares, para a população de baixa renda do Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 16 DE FEVEREIRO DE 1996.

  
Dr. Sebastião Lucio dos Santos  
Prefeito Municipal